Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.918

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.133.2012-60-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor José Maria Rodrigues

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Divergência entre o saldo transferido para o exercício seguinte e aquele confirmado por meio dos extratos bancários. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Instauração de

Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor José Maria Rodrigues, Prefeito à época, a devolver aos cofres da Municipalidade o valor de R\$ 721.978,45 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente até o dia do efetivo depósito, em face da divergência verificada entre o saldo transferido para o exercício seguinte e aquele confirmado por meio dos extratos bancários; 2) aplicar multa ao Senhor José Maria Rodrigues, Prefeito à época, no montante de 10% (dez por cento) sobre todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 3) aplicar multa ao Senhor José Maria Rodrigues, Prefeito à época, com fulcro no inciso II do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 4) instaurar Tomada de Contas Especial para a conversão dos elementos de gestão aqui reunidos, para fins de imputação do débito, à falta dos comprovantes bancários dos registros apresentados, apurando, também, a base legal da despesa com os Agentes Políticos da Unidade, tudo com fulcro na LCE nº 38/93, art. 44; 5) encaminhar cópia do processo à Augusta Câmara Municipal de Porto Acre, para julgamento das contas de Governo, aqui trazidas também como contas de gestão conforme art. 23, § 1º, da Constituição Estadual/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88; e 6) cientificar o Gestor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.918 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de junho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC